

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.20.0042.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E PERSONA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Persona Vigilância e Segurança Ltda**, com sede no Rio de Janeiro/RJ na Avenida Paulo de Frontin, n.º 130, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.542.117/0001-50, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, com base na homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2020** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de Vigilância nas dependências da Finep/RJ, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **11/2020** e da Proposta de Preços de 14 de agosto de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 2.302.266,24 (dois milhões, trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Ventura e PF 200

Cargo	Quantidade de Postos	Meses	Valor Unitário por Posto	Valor Mensal	Valor Total
12x36 noturno dom a dom	4	12	R\$ 10.674,56	R\$ 42.698,24	R\$ 512.378,88
12x36 dom a dom	5	12	R\$ 9.726,38	R\$ 48.631,90	R\$ 583.582,80
Supervisor seg a sex	1	12	R\$ 6.406,88	R\$ 6.406,88	R\$ 76.882,56
Total	10		Valor Total	R\$ 97.737,02	R\$ 1.172.844,24
VALOR PARA 12 MESES					R\$ 1.172.844,24

PF 200

Cargo	Quantidade de Postos	Meses	Valor Unitário por Posto	Valor Mensal	Valor Total
12x36 seg a sex	5	12	R\$ 9.496,74	R\$ 47.483,70	R\$ 569.804,40
12x36 noturno dom a dom	2	12	R\$ 10.674,56	R\$ 21.349,12	R\$ 256.189,44
12x36 sab, dom e fer	2	12	R\$ 9.439,40	R\$ 18.878,80	R\$ 226.545,60
Supervisor seg a sex	1	12	R\$ 6.406,88	R\$ 6.406,88	R\$ 76.882,56
Total	10		Valor Total	R\$ 94.118,50	R\$ 1.129.422,00
VALOR PARA 12 MESES					R\$ 1.129.422,00

VALOR GLOBAL (12 MESES)	R\$ 2.302.266,24
--------------------------------	-------------------------

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 115.113,31 (cento e quinze mil, cento e treze reais e trinta e um centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 58.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 58.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 11/2020** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

- o) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- p) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - p.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - p.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - p.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - p.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- q) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- t) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- u) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - u.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - u.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - u.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - u.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- v) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - v.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- v.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- v.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- v.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- w) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:
 - w.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep** contratante;
 - w.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - w.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - w.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - w.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- x) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- y) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- z) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- aa) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- ab) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

- ac) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a Finep em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **Contratada** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

101. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
102. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
 - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
 - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
 - d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
 - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
 - f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
 - f.4) relatório analítico da GRF;

- f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
 - f.6) relação de Tomador/obra (RET).
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 102.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
103. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 103.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 103.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 103.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
104. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
105. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

- 105.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 105.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
106. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
107. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

108. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
109. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a **Contratada** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
1010. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do

pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 10.11. A **Contratada** autoriza a **Finep** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.12. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.
- 10.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:
- pelos valores correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
 - pelos valores correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;
 - pelos valores correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
 - outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.13.
- 10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCO

- 12.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 12.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 12.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 13.1. Do Reajuste:
- 13.1.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada**

solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 13.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 13.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 13.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 13.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 13.2. Da repactuação:
- 13.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 13.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 13.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 13.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 13.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que

resgare o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 13.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 13.2.7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional, devidamente registrada no MTE, que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.
- 13.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações

estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 15.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 15.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 15.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 15.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1552. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 15.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Acordo de Nível de Serviço anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 18.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 18.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 11/2020, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

End.:

End.:

CI:

CI:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DO IMPACTO (risco)	ALOCÇÃO DO RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS
Posto de trabalho descoberto	Alta	Médio	Contratada	Penalidade para a não cobertura do posto. Glosa da fatura mensal por deixar posto descoberto
Descumprimento das obrigações pelos prestadores de serviço	Média	Baixo	Contratada	Substituição de prestadores de serviço a pedido da Finep em casos de não conformidade ou não adequação
Abandono do contrato	Baixa	Alto	Contratada	Penalidade de impedimento de licitar
Atraso o pagamento, não pagamento ou pagamento incorreto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas ou previdenciárias	Média	Alto	Contratada	Penalidade para o atraso no pagamento das verbas. Fiscalizar continuamente o correto pagamento das verbas
Não entrega da Nota Fiscal de serviços dentro do mês de competência, ensejando em multa fiscal para a Finep	Média	Alto	Contratada	Realizar fiscalização e controlar o calendário de responsabilidades da contratada acerca da emissão da nota fiscal
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Contratada	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço. Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato
Atraso na prestação de serviços	Baixa	Médio	Contratada	Penalidade por deixar o posto descoberto
Não manutenção das condições de qualificação durante a execução do contrato	Média	Médio	Contratada	Realizar fiscalização e acompanhamento mensal. Penalidade por não manutenção das condições. Possibilidade de rescisão contratual
Subcontratação de serviço	Baixo	Baixo	Contratada	Penalidade por descumprimento do contrato



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Vigilância nas dependências da **Finep/RJ**, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A contratação dos serviços de vigilância deverá garantir que as dependências da **Finep/RJ**, situada nos endereços abaixo (2.1.1 e 2.1.2), estejam permanentemente sob vigilância 24h, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar qualquer ocorrência de sinistros relacionados à violência e crimes.
- 2.1.1. Avenida República do Chile nº 330, Torre Oeste, 10º, 11º, 12º, 15º, e 17º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-170; e
- 2.1.2. Praia do Flamengo nº 200, 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22210-065.
- 2.2. Atualmente a empresa está em processo de mudança da sede Ventura para a sede Praia do Flamengo.
- 2.3. Os horários de início e transição dos turnos serão definidos pela **Finep** de acordo com a sua necessidade e juntamente com o Supervisor de Segurança da empresa Contratada;

3. DA QUANTIDADE DE POSTOS E PERFIL MÍNIMO EXIGIDO:

A Finep possui a necessidade de garantir a segurança do seu patrimônio, de seus funcionários e demais pessoas que transitam pelas dependências da empresa diariamente. Para suprir tal necessidade, a Empresa o faz através da terceirização do serviço de segurança privada, com o fornecimento de todos os insumos necessários, visto que não há funcionários próprios com esse tipo de especialidade nesta Empresa.

Como o serviço de vigilância é um serviço comum, por tratar-se de especificações utilizadas no mercado, com padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido, de alta oferta circulante, não se configura economicamente interessante para a Finep, arcar com os custos de comprar, administrar, alocar mão de obra própria e gerenciar seus insumos, para esse tipo de serviço. Por tratar-se de serviço comum, sua contratação deverá ser feita na forma de pregão eletrônico, por menor preço global, conforme recomendado pela legislação e regulamento interno da Finep.

Atualmente, a Finep-RJ tem necessidade de segurança em dois edifícios, o Ventura Towers, no Centro, e o Praia do Flamengo 200, no Flamengo. No primeiro local, a Finep ocupava 6 andares e atualmente ocupa apenas 5. Já o segundo local, a Finep ocupará 9 andares, mas este atualmente está em obras, necessitando apenas de cobertura de vigilância mínima com 4 postos. Existe a previsão de que até o final de 2020 ou começo de 2021 as atividades da Finep-RJ sejam transferidas integralmente para o edifício na Praia do Flamengo 200.

Sendo assim as necessidades de vigilância da Finep se dividem em dois momentos: pré-mudança e pós mudança para a Praia do Flamengo, conforme tabela abaixo:

3.1. Quantidade de Postos

Quadro de efetivo de Seguranças Ventura mais PF200			
Andar	Posto - Escala	Qte de Seguranças	Local
Noturno - Dom-Dom	2 – 12h/36h	4	Ventura
Diurno - Dom-Dom	3 – 12h/36h	6	Ventura
Supervisor - Seg-Sex	1 – 8h	1	Ventura
Diurno - Dom-Dom	2 – 12h/36h	4	PF200
Noturno - Dom-Dom	2 – 12h/36h	4	PF200
Total PF 200	4	8	PF200
Total Ventura	6	11	Ventura
Total Geral	10	19	Geral

Quadro de efetivo de Seguranças PF200			
Andar	Posto – Escala	Qte de Seguranças	Local
Supervisor - Seg-Sex	1 – 8h	1	PF200
Diurno - Seg-Sex	5 – 12h/36h	10	PF200
Noturno - Dom-Dom	2 – 12h/36h	4	PF200
Diurno – Sáb, Dom e Feriado	2 – 12h/36h	4	PF200
Total PF 200	10	19	PF200

3.2. A Finep tem um horário de funcionamento de 07:00 às 20:00, sendo assim é recomendável o uso de seguranças na escala 12x36. Os seguranças ficarão em ronda contínua pelos andares com um ponto central de apoio e comunicação constante por rádio.

3.3. Durante os finais de semanas e feriados, a necessidade de vigilância de patrimônio continua, mas como há um menor trânsito de pessoas é possível diminuir o número de postos de trabalhos nesses dias. Além da necessidade de vigilância do patrimônio em si nos dias não úteis há eventuais trabalhos no final de semana, tanto de funcionários quanto de terceirizados. Sendo assim 2 postos, dois seguranças se revezando em rondas nos andares, com um ponto de apoio central é suficiente para patrulhar tanto os andares do Ventura quanto os do PF 200, pois a metragem dos dois fica praticamente equivalente.

- 3.4. Como os seguranças da Finep trabalham tanto atendendo o público, fazendo vigilância patrimonial e eventual segurança de autoridades que visitam a Finep, como ministros de estados e representantes de embaixadas, se faz necessário um cargo um pouco mais especializado que o de vigilante comum, caracterizando um vigilante com conhecimentos um pouco mais amplos, o que antigamente era classificado pelo sindicato da categoria como Agente de Segurança, que foi aglutinada em 2016, na categoria Serviços de Segurança Pessoal Privada. O diferencial do profissional com curso de Segurança Pessoal Privada é o fato de que possui conhecimentos para atuação em escolta, eventos de multidão, atuação de segurança em grupo e o dobro de tempo de treinamento em defesa pessoal.
- 3.5. Não haverá alteração de quantitativo durante o processo de mudança, somente haverá mudança de horário de trabalho na prestação de serviço, conforme quadro acima.
- 3.6. A Finep não se responsabilizará direta ou indiretamente pelo pagamento de horas-extras aos funcionários da Contratada.
- 3.7. Os salários dos postos de Agentes de Segurança e do Supervisor de segurança destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar os valores abaixo:
- 3.7.1. Agente de Segurança/Segurança Privada Pessoal: **salário base de R\$ 1.741,04** (Mil setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos);
- 3.7.2. Supervisor/Coordenador: **salário base de R\$ 2.313,51** (Dois mil trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos).
- 3.7.3. Os salários mencionados devem ser reajustados sempre que nova convenção coletiva estiver em vigor e de acordo com o percentual estipulado na mesma.
- 3.7.4. Os benefícios, as gratificações e as outras condições devem estar de acordo com a convenção coletiva da categoria.
- 3.8. Qualificação
- 3.8.1. Qualificação do Supervisor/Coordenador:
- a) Ensino médio (2º grau) ou equivalente concluído;
 - b) Certificado de aprovação em curso de formação de agente de vigilância ou equivalente, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;
 - c) Certificado de curso de extensão em segurança privada pessoal, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;
 - d) Atuar junto ao condomínio do prédio no combate a incêndios e evacuação do prédio;
 - e) Certificado de aprovação em curso de Supervisor/Inspetor/Coordenador de Segurança;
 - f) Frequentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de 2 anos, a contar do curso de extensão.
- 3.8.2. Qualificação dos Agentes de Segurança:

- a) Certificado de Curso de Formação de Vigilante, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério de Justiça;
 - b) Certificado de curso de extensão em segurança privada pessoal, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;
 - c) Atuar junto ao condomínio do prédio no combate a incêndios e evacuação do prédio;
 - d) Frequentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão.
- 3.83. Os documentos relativos à comprovação da qualificação descritos acima deverão estar dentro do prazo de validade e ser apresentados ao fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e sempre que forem renovados.
- 3.9. A comprovação da escolaridade mínima deverá ser realizada por meio da apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente e oficial emitido pela instituição de ensino na qual o profissional tenha concluído o período de escolaridade mínima exigida.
- 3.10. A comprovação da aprovação em curso de formação de agente de vigilância ou de reciclagem deverá ser realizada por meio da apresentação de certificado nominal de conclusão do referido curso, expedido por instituição especializada e registrada no Ministério da Justiça, conforme determina o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.
- 3.11. Deverá ser apresentado também:
- a) Atestado de antecedentes criminais de seus empregados;
 - b) Apólice do Seguro de Vida em Grupo, para todos os empregados que prestarem serviços na **Finep**, de acordo com a Lei 7.102/83, art. 19, inciso IV; e
 - c) Licença da ANATEL para a empresa responsável pelo fornecimento dos radiocomunicadores.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela **Finep**, envolve a alocação, pela Contratada, de prestadores capacitados para:
- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
 - b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a) e aseado(a);
 - c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
 - d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da **Finep**;
 - e) Comunicar imediatamente ao preposto do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive com relação aos funcionários, visitantes e demais profissionais, para que sejam adotadas as providências necessárias;

- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas da **Finep**;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da **Finep** sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da **Finep** para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da **Finep**, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da **Finep**;
- x) Tratar a todos com urbanidade;
- y) Não abordar autoridades ou funcionários da **Finep** para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA:

5.1. Constituem atribuições do serviço de vigilância:

- a) Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
 - b) Executar a ronda conforme a orientação dada pelo preposto do contrato, em ambos os turnos;
 - c) Comunicar, através do Livro de Ocorrências, todo acontecimento entendido como irregular que possa vir a representar risco para o patrimônio da **Finep**;
 - d) Atuar no monitoramento de sistema de CFTV;
 - e) Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais e bens patrimoniais ou não e reter autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial da **Finep**;
 - f) Encaminhar à recepção pessoas estranhas nas dependências da **Finep**;
 - g) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
 - h) Impedir a entrada de pessoas não previamente autorizadas e identificadas nas dependências da **Finep**;
 - i) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
 - j) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas;
 - k) Informar imediatamente ao preposto do contrato ou ao gerente do Departamento de Serviços Administrativos (DSAD) da **Finep** sobre quaisquer anormalidades, inclusive com relação aos funcionários, visitantes e demais profissionais, para que sejam adotadas as providências necessárias;
 - l) Atender com prontidão quaisquer determinações da fiscalização;
 - m) Manter a guarda do posto;
 - n) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
 - o) Abrir e fechar as portas dos andares da **Finep**, no início e final do expediente;
 - p) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **Finep**, facilitando, o máximo possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - q) Realizar outras atividades de similares e de nível de complexidade compatível.
- 5.2. O registro e relato das ocorrências devem ser feitos pelo Agente de Segurança ao Coordenador de Segurança alocado pela CONTRATADA. Tais controles deverão ser disponibilizados ao fiscal designado pela **Finep** e ao gerente do DSAD, sempre que for solicitado.

6. UNIFORMES

- 6.1. A **Contratada** deverá fornecer, **semestralmente**, 02 (dois) conjuntos de trajes de passeio completo e complementos, em conformidade com a Legislação vigente, sob medida e sem qualquer custo aos seus empregados alocados na **Finep**, devendo ser observadas as especificações e as quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços para cada profissional, conforme descritos nas tabelas abaixo:

Quantidade	Especificações
02	Terno – cor preta
04	Camisa social – cor branca ou azul claro, de preferência lisa ou com padronagem discreta.
02	Gravata – cor preta, cinza claro ou cinza escuro
04	Pares de meias pretas, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
02	Sapato, na cor preta.
02	Cinto – cor preta

- 6.1.1. Os trajes, completos, deverão ser fornecidos/trocados a cada 6 (seis) meses de uso.
- 6.1.2. O custo do traje não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 6.1.3. A **Contratada** deverá apresentar previamente à **Finep** uma amostra dos uniformes em até 10 dias úteis da assinatura do contrato para análise quanto ao atendimento as especificações listadas nas tabelas acima.
- 6.1.4. Caso a amostra não atenda às referidas especificações em modelo, cor ou qualidade, a Contratada disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar os ajustes necessários.
- 6.1.5. A pedido da Contratante, os uniformes poderão ser substituídos sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a Contratada deverá atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação escrita pela **Finep**.
- 6.1.6. Os modelos de uniforme deverão ter corte adequado, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela Contratante devendo a empresa providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, sem que os custos do uniforme e de seu eventual ajuste sejam repassados ao ocupante do posto de trabalho.
- 6.1.7. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discricção e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do Contratante.
- 6.1.8. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 6.1.9. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.1.10. No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes imediatamente.

- 6.1.11. A Contratada se obriga a fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 6.1.12. Não será permitido que os prestadores do serviço executem as tarefas com uniformes transparentes, descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à **Contratada** fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras.
- 6.1.13. Deverá ainda, em prazo menor, quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir e/ou quando caracterizado o desgaste prematuro, a empresa **deverá substituir** os uniformes **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da expressa exigência da fiscalização do contrato, não repassando os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

7. EQUIPAMENTOS:

7.1. A Contratada deverá fornecer os seguintes equipamentos (mínimo):

- 7.1.1. Deverá ser fornecida uma lanterna e pilhas a cada um dos postos de segunda a sexta e para a realização das rondas. As lanternas deverão ser recarregáveis e com o mínimo de 1500 lúmens.
- 7.1.2. Deverá ser fornecido um radiocomunicador para cada Posto de agenda de segurança e para o Supervisor de segurança, bem como baterias que propiciem o perfeito funcionamento. Os rádios devem ser fornecidos por empresa devidamente licenciada pela ANATEL e com alcance apropriado.
- a) Todos os radiocomunicadores deverão vir com microfone de lapela. No caso do supervisor de segurança, o radiocomunicador deve ter a capacidade mínima de 2 canais.
- 7.1.3. Bastão de ronda para controle de vigias para cada posto noturno e de final e semana. O equipamento deve ser capaz de emitir relatório da ronda no final do mês.
- 7.1.4. Mínimo de 2 pontos de leitura para o bastão de ronda por andar.
- 7.1.5. Livro para registro de ocorrências ou forma de registro digital de ocorrências.

8. DOS BENEFÍCIOS

I. Auxílio – Transporte:

- 8.1. A **Contratada** estará obrigada a fornecer o benefício nas situações previstas na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo decreto-lei nº 95.247 de 17/11/1987, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 5.628, de 29/12/2009.
- 8.1.1. A **Contratada** deverá fornecer Vale Transporte, conforme CCT da categoria.
- a) Deverá ser considerada a base de (i) 11 (onze) dias para o posto com escala 12x36 de segunda a sexta, de (ii) 15 (quinze) dias para o posto com escala 12x36 de segunda a domingo, de (iii) de 22 (vinte e dois) dias para o posto de supervisor e (iv) de 10 dias para o posto de Sábado, Domingo e Feriado.
- 8.2. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao empregado, a **Contratada** deverá apresentar à **Finep**, juntamente à primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelos empregados, onde constem os transportes por eles utilizados, de forma que a **Finep** possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela **Contratada**.

- 82.1. Havendo substituição de algum dos empregados da **Contratada**, ou alteração do local de residência dos mesmos, esta ficará obrigada a apresentar cópia da solicitação de Vale Transporte, para cumprimento da mesma finalidade acima.

II. Auxílio-Alimentação:

- 8.3. Para o fornecimento do benefício relativo à alimentação, a licitante deverá considerar, no mínimo, o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 83.1. No cálculo do vale alimentação, a licitante deverá considerar a base de (i) 11 (onze) dias para o posto com escala 12x36 de segunda a sexta, de (ii) 15 (quinze) dias para o posto com escala 12x36 de segunda a domingo, de (iii) 22 (vinte e dois) dias para o posto de supervisor, e de (iv) 10 dias para o posto de Sábado, Domingo e Feriado.
- 8.4. Os benefícios de auxílio-transporte e auxílio-alimentação não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, devendo os respectivos créditos estar integralmente disponíveis com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) ao mês de referência dos mesmos, ou seja, deverão estar disponíveis no último dia do mês anterior do período de utilização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. **Comprovar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato** os documentos que comprovem a qualificação dos funcionários alocados no contrato com a Finep, conforme disposto no item 3.1.
- 9.2. **Apresentar, em até (10) dez dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 9.3. **Comprovar, em até 60 dias**, contado a partir da vigência do contrato, a manutenção de sede, filial ou escritório na cidade do Rio de Janeiro com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 9.4. **Fornecer, a cada 06 (seis) meses**, aos Agentes de Segurança e ao Supervisor de segurança envolvidos na prestação dos serviços, 02 (dois) conjuntos de trajés de passeio completo e complementos, em conformidade com a Legislação vigente. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do contrato e conter as características básicas constantes neste termo.
- 9.5. **A Contratada deverá implantar** o serviço, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **Finep**.
- 9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços contratados.
- 9.7. Fornecer e orientar que o **crachá será de uso obrigatório** dentro das instalações da Contratante. Este deverá conter **foto, nome completo, posto, empresa prestadora** e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.
- 9.8. Garantir que os Agentes de Segurança assumam diariamente seus Postos, para o desempenho das atividades, portando em local visível crachá de identificação com nome e foto.

- 9.9. Prever e prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento por falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 9.11. Instruir o preposto designado quanto à necessidade de acatar as orientações da **Finep**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.12. Prover o Termo de Registro de Estabelecimento com Serviço de Segurança, conforme art. 32 do Decreto 29.881/08 antes do início da prestação dos serviços.
- 9.13. Designar um preposto para responder todas as solicitações que possam ser feitas pela contratante. Esse preposto deve ser o canal de comunicação com a contratada.
- 9.14. Entregar no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:
 - 9.14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF:
 - a) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;
 - b) Sempre que houver necessidade, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO a atualização da relação nominal a que se refere este item.
 - 9.14.2. Até 15 (quinze) dias, após o início da prestação dos serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada.
- 9.15. Suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos, em razão de ausência, por motivos tais como, falta, doença, licença e outros, à exceção de férias do empregado;
 - 9.15.1. O empregado encaminhado para substituição deverá possuir a mesma qualificação e capacidade técnica ou superior em relação ao empregado faltante;
 - 9.15.2. A **Finep** poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da **Contratada** e pedir a sua substituição sob apresentação de justificativa formal.
 - 9.15.3. No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - 9.15.4. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à Contratante os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.
 - 9.15.5. Os profissionais substitutos deverão ser empregados da **Contratada**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.
- 9.16. A **Contratada** será responsável pelo controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, que no caso de optar pelo registro eletrônico deverá observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;

- 9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contidas na NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, referente a exames médicos.
- 9.18. Exigir, de seus profissionais, disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela **Finep**.
- 9.19. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 9.20. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela **Finep**, quanto à execução do Contrato.
- 9.21. Ressarcir a **Finep** de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela **Contratada**, por seus funcionários, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 9.22. Encaminhar relação dos empregados que fruirão férias no período subsequente e dos que farão a substituição, nos moldes do item 3, com antecedência de 30 (trinta dias) corridos.
- 9.23. Manter atualizada junto à **Finep** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas etc.
- 9.24. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Finep**.
- 9.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas os seus profissionais atuantes na execução do objeto do contrato.
- 9.26. Remeter documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir.
- 9.27. A **Contratada** deverá, sempre que solicitada pela **Finep**, encaminhar os seguintes documentos:
 - 9.27.1. Cópia do contrato de trabalho entre a **Contratada** e o prestador de serviços, cópia do regulamento interno da empresa se houver, do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à Categoria Profissional a que pertencem os trabalhadores;
 - 9.27.2. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - 9.27.3. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
 - 9.27.4. A **Contratada** deverá apresentar, no início do serviço e sempre que solicitado pela **Finep**, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) pelas empresas contratadas;
- 9.28. Havendo rescisão de contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a **Contratada** deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:
 - a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de um ano de serviços prestados à empresa;
 - b) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;

- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
- 9.29. Encaminhar, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **Contratada**.
- 9.30. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e seu combate inicial.
- 9.31. Atuar junto ao condomínio do prédio no combate a incêndios e evacuação do prédio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio- transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula contratual e poderá ser renovado por até 60 (sessenta) meses. A duração de 24 meses é recomendada, pois a demanda não deverá ser alterada nesse tempo, mas permite certa flexibilidade se houver mudança. Além disso, essa estratégia permite um preço mais competitivo dos licitantes que poderão diluir o custo de contratação por um tempo maior.

12. VISTORIA

- 12.1. Os licitantes interessados em **REALIZAR VISTORIA** nas dependências da **Finep**, onde os serviços serão prestados, poderão agendá-la no horário de 10:00 às 12:30h e 14:30 às 17:00h, até o dia anterior à data prevista para abertura da sessão do pregão, sem prejuízo do prazo previsto no Edital para os pedidos de esclarecimentos.
- 12.2. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação;
- 12.3. A vistoria, se for o caso, deverá ser previamente agendada com a **Finep**, através do email: cp_servicosadministrativos@finep.gov.br .
- 12.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 12.5. Durante a vistoria, se for o caso, os licitantes serão acompanhados por empregado da **Finep**.
- 12.6. Somente será admitida a realização de vistoria com representante próprio para cada empresa licitante.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **Finep** disponibilizará para todos os Agentes de Segurança, independente de sua alocação:
- a) Acesso à infraestrutura básica, com utilização das instalações das copas para o horário do almoço.
 - b) Acesso a todas as dependências de sua responsabilidade, quando em serviço.
- 13.2. A **Finep** disponibilizará para o profissional que exercer a função de supervisor, além do acesso à infraestrutura básica, mobiliário de escritório para o exercício de suas funções, telefone para a realização

de ligações a outros ramais da **Finep** e para ligações externas, desde que devidamente autorizado pelo Gerente do DSAD.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Será utilizado o pagamento pelo fato gerador como mecanismo de controle interno da contratação.

14.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os valores destinados ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias dos trabalhadores que participaram da execução dos serviços, bem como outros de eventos futuro e incertos, não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

14.3. As verbas discriminadas no item acima somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Finep;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

14.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato.

14.5. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor acumulado da "reserva mensal", devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas.

14.6. A prestação dos serviços pela CONTRATADA poderá ser avaliada, conforme descrito a seguir:

- a) A partir dos relatórios mensais emitidos pelo Fiscal da Finep;
- b) A partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários dos serviços que será feita pela Finep;
- c) Por entrevistas e inspeção direta, feita a qualquer tempo, pelo Fiscal do Contrato;
- d) Através da análise dos níveis de serviços que integram o presente Termo de Referência.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. O nível de serviço, aqui apresentado, tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

15.2. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 01 deste item. A penalidade será aplicada de acordo com a gradação de infrações da tabela 02 abaixo.

15.3. A aplicação das glosas previstas no IMR não obsta a aplicação de outras sanções previstas no contrato.

Tabela 01		
OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários dentro do prazo estabelecido no Termo de referência.	A ocorrência registrada corresponderá a falta por qualquer funcionário em não conformidade. A permanência da ocorrência por prazo maior de 5 dias uteis acarretará em pontuação dobrada.	0,5
Inobservância, injustificada, do tempo máximo de 20 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os funcionários e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,2
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido	0,1

determinado pela FISCALIZAÇÃO.	corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Fornecer informação falsa de serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de três dias úteis.	0,3
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Deixar de efetuar o pagamento de salários de qualquer um do seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	Os registros das ocorrências serão a cada fato ocorrido acumulando a pontuação em 0,5 por dia de atraso.	1,5

Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição ou dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE referentes à regularização de situação trabalhista de qualquer empregado, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências a cada fato ocorrido, superado o prazo de resolução a pontuação será acrescida de 0,2 por dia de atraso.	1,0
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 72 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela fiscalização(ex. Comprovante de recolhimento de FGTS, etc) para pagamento.	Os registros das ocorrências por fato ocorrido, para cada dia de atraso superior ao prazo de resolução a pontuação será acrescida de 0,2 por dia.	2,5
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	O registro das ocorrências serão cada dia em que qualquer posto fique desguarnecido. Para cada dia de de posto vago será acrescido 0,3 por dia.	8
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A continuidade em não atender a obrigação será acrescentado 0,1 por dia por ocorrência.	0,1

Tabela 02	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
Até 1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
Até 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
Até 3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Até 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Até 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Até 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Até 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração e possibilidade de rescisão contratual unilateral.

- 15.4. Os descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços são automáticos, mas a aplicação de multa por "descumprimento parcial de contrato" será sempre precedida de comunicação formal da **Finep** e amplo direito de defesa para a **CONTRATADA**.
- 15.5. O valor da multa poderá ser descontado mensalmente das faturas devidas à **CONTRATADA**. Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Finep**.
- 15.7. Se a **CONTRATADA** acumular três advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- 15.8. No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à **Finep**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da **CONTRATADA**.